



**DECRETO Nº 542, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO – FRENTE MUNICIPAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho – Frente Municipal do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 1.297/2025, destinado a proporcionar ocupação, qualificação profissional e bolsa atividade a trabalhadores desempregados residentes no Município de Queluz.

**Art. 2º** O Programa é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete a gestão, coordenação e supervisão das atividades.

**CAPÍTULO I**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A oferta de vagas será precedida de Edital de Processo Seletivo Simplificado, que conterà, no mínimo:

- I - o número de vagas disponíveis, observado o limite legal;
- II - o cronograma de inscrições, seleção e início das atividades;
- III - a lista de documentos comprobatórios dos requisitos exigidos pela Lei nº 1.297/2025;
- IV - os prazos para interposição de recursos.



**Art. 4º** A jornada de atividades dos beneficiários será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A carga horária será distribuída preferencialmente em 4 (quatro) dias de atividades práticas e 1 (um) dia dedicado obrigatoriamente a curso de qualificação ou requalificação profissional.

§ 2º O controle de frequência será realizado diariamente pelo responsável do órgão onde o beneficiário estiver lotado e remetido mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social para processamento do pagamento.

**Art. 5º** A bolsa-atividade não possui natureza salarial e será pago mensalmente, condicionado à frequência integral do beneficiário, ressalvadas as faltas justificadas na forma deste regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão de Seleção e Acompanhamento da Frente Municipal do Trabalho, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador.

**Art. 7º** A Comissão será composta por 3 (três) empregados públicos municipais efetivos ou comissionados, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Compete à Comissão:

- I - analisar os documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- II - validar o cumprimento dos requisitos socioeconômicos previstos no Art. 3º da Lei nº 1.297/2025;
- III - aplicar os critérios de classificação e desempate previstos no Art. 4º da Lei nº 1.297/2025;
- IV - julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra o resultado preliminar ou contra atos de exclusão do programa;
- V - emitir parecer opinativo sobre casos omissos ou situações excepcionais.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** Para fins de pontuação e classificação, a Comissão observará estritamente a ordem de prioridade estabelecida em Lei:

- I - maior tempo de desemprego comprovado;
- II - menor renda bruta familiar *per capita*;
- III - configuração familiar monoparental;
- IV - maior número de filhos menores ou dependentes;
- V - existência de dependentes idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;
- VI - jovens de 18 a 29 anos em situação de risco social.

§ 1º Na convocação dos aprovados, será observada, sempre que houver inscritos habilitados suficientes, a paridade de gênero, destinando-se 50% (cinquenta por cento) das vagas para mulheres e 50% (cinquenta por cento) para homens.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão elaborará, além da lista geral, duas listas específicas de classificação (masculina e feminina).

§ 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas a um dos gêneros por falta de candidatos habilitados, as vagas remanescentes serão automaticamente revertidas para o outro gênero, respeitada rigorosamente a ordem de classificação da lista geral.

**Art. 10** Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o candidato de maior idade, conforme disposto na legislação federal aplicável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 11** Além das hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.297/2025, será desligado do Programa o beneficiário que:

- I – apresentar mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês ou 5 (cinco) intercaladas durante a vigência do programa;
- II – apresentar conduta incompatível com o serviço público ou desrespeitar empregados públicos e munícipes;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

III – recusar-se a participar dos cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único. O desligamento será formalizado por decisão da Comissão de Acompanhamento, assegurado o direito de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 12** Surgindo vacância, será convocado o próximo candidato aprovado na lista de espera, respeitada a ordem de classificação, para o cumprimento do período restante do Programa.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 02 de dezembro de 2025.



**JOSÉ CELSO BUENO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.



**LEONARDO MATTOS REGIANI**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos